EXMO. SR. RONAN GOMES DOS REIS - PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS - ESTADO DE MINAS GERAIS

A empresa COMERCIAL OTTO EIRELI, sociedade empresária regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.374.156/0001-66, com sede à Avenida Fernando de Noronha, nº. 1144, Loja 03, Bairro Imbaúbas, Ipatinga/MG, CEP: 35.160-335, vem, perante V. Exa., com fundamento no art. 5º, XXXIV, "a" e LV, bem como no art. 37, todos da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com as determinações contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, mais precisamente no art. 4º, inciso XVIII, e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, vem, perante V. Exa., interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a equivocada decisão proferida por esse respeitável Pregoeiro que classificou a proposta da MSRIOS PRODUTOS DE DIETA para o item 24 do presente certame, tudo conforme adiante segue, rogando, desde já, que seja a presente dirigida à autoridade que lhe for imediatamente superior, caso V. Exa. não se convença das razões abaixo formuladas e, *"spont propria"*, não proceda com a reforma da decisão ora atacada, decidindo, por consequência, pela desclassificação da Licitante supramencionada.

JOUBERT SIMAN BARBOSA:62537342615 Assinado de forma digital por JOUBERT SIMAN BARBOSA:62537342615 Dados: 2023.11.13 13:43:59 -03'00'

DA ADMISSIBILIDADE

1) O presente recurso é tempestivo, pois conforme dispõe o art. 4º, inciso XVIII da Lei Federal nº. 10.520/2002, após a manifestação do interesse de recorrer na sessão, o prazo para apresentação da peça recursal será de 03 (três dias). Uma vez que a sessão ocorreu em 08 de novembro de 2023, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazo sendo 13 de novembro de 2023, razão pela qual deve esse respeitável Pregoeiro conhecer e julgar a presente medida.

DA MOTIVAÇÃO RECURSAL

1) Em primeiro plano, sobre o direito de petição, a RECORRENTE transcreve ensinamento do professor José Afonso da Silva, em sua obra "Direito Constitucional Positivo", ed. 1.989, página 382:

> *"É importante frisar que o direito de petição não pode ser destituído de eficácia. Não pode a autoridade a que é dirigido escusar-se de pronunciar sobre a petição, quer para acolhê-la quer para desacolhê-la com a devida motivação".*

2) Também o renomado Mestre Marçal Justen filho, "in" Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª ed., pág. 647 assim assevera:

> *"A Constituição Federal assegura, de modo genérico, o direito de petição (art. 5º, XXXIV, a), como instrumento de defesa dos direitos pessoais, especialmente contra*

JOUBERT SIMAN BARBOSA:62537342615
Assinado de forma digital por JOUBERT SIMAN BARBOSA:62537342615
Dados: 2023.11.13 13:44:08 -03'00'

atos administrativos inválidos. Além disso, a Constituição assegura a publicidade dos atos administrativos (art. 37) e o direito ao contraditório e à ampla defesa (art. 5º, inc. LV)."

3) Assim, requer a RECORRENTE que as razões aqui formuladas sejam devidamente autuadas e, se não acolhidas, o que se admite apenas e tão somente *"ad argumentandum"*, que haja uma decisão motivada sobre o pedido formulado.

4) O presente recurso é interposto em decorrência de haver esse Pregoeiro classificado a proposta da empresa MSRIOS PRODUTOS DE DIETA para o item 24 do Pregão Eletrônico nº 008/2023, Processo Licitatório nº. 053/2023, que tem como objeto o "REGISTRO DE PREÇO DE DIETAS, FÓRMULAS E COMPLEMENTOS NUTRICIONAIS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS, conforme especificado no Termo de Referência - anexo I".

5) O douto Pregoeiro julgou a empresa classificada para o item 24, mesmo o produto ofertado não atendendo a exigência do item 3.2 do Termo de Referência, demonstrando clara afronta aos princípios da Administração Pública.

DOS FATOS E DO DIREITO

1) As licitações, segundo dispõe o Art. 3º da Lei Federal nº. 8.666/1993, destinam-se "a garantir a observância do princípio constitucional da **isonomia**, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita

JOUBERT SIMAN BARBOSA:62537342615
Assinado de forma digital por JOUBERT SIMAN BARBOSA:62537342615
Dados: 2023.11.13 13:44:15 -03'00'

conformidade com os princípios básicos da **legalidade**, da **impessoalidade**, da **moralidade**, da **igualdade**, da publicidade, da **probidade administrativa**, da **vinculação ao instrumento convocatório**, do **julgamento objetivo** e dos que lhes são correlatos.". (grifo nosso)

2) No presente caso, percebe-se o não cumprimento de Princípios da Administração, entre eles o da Legalidade e o da Vinculação ao Instrumento Convocatório, pois o respeitável Pregoeiro interpretou de forma equivocada o Edital e seus anexos.

3) A conduta da agente pública responsável mostra-se irregular, desatendendo aos **princípios da licitação**, não podendo prevalecer de forma alguma, haja vista que acabou frustrando, senão restringindo a competitividade do certame, o que, de certa forma, é expressamente vedado pela Lei 8.666/93, em seu art. 3º, § 1º, I, que dispõe:

> *"§ 1º É vedado aos agentes públicos:*
> *I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato."*

Segundo estes dispositivos, não pode haver licitação com discriminações entre participantes, seja favorecendo determinados proponentes, seja afastando outros ou desvinculando-os no julgamento. A igualdade entre os licitantes é princípio irrelegável na licitação.

JOUBERT SIMAN BARBOSA:62537342615
Assinado de forma digital por JOUBERT SIMAN BARBOSA:62537342615
Dados: 2023.11.13 13:44:23 -03'00'

4) Faz-se importante transcrever trechos importantes do Edital e do Termo de Referência - Anexo I do Edital:

> *"6.1.3. Para os itens licitados sobre a unidade **GRAMA** ou **ML** a licitante deverá indicar também o **QUANTITATIVO DA EMBALAGEM QUE SERÁ OFERTADO**, sob pena de desclassificação;"* (Edital)
>
> *"*3 - Nos itens licitados sobre a unidade **GRAMA** a licitante deverá indicar em sua proposta a **MARCA** e o **QUANTITATIVO DA EMBALAGEM QUE SERÁ OFERTADO**, limitando o quantitativo da embalagem em:
> *3.2 - Os itens **05, 06, 07, 14, 24, 25 e 26** a embalagem a ser ofertada não poderá ser superior a **400 GRAMAS**." (Termo de Referência)*

5) Destarte, diante do texto do Edital e do Termo de Referência, verificamos que para os produtos com apresentação em pó, todos são cotados a partir do valor do grama, mas o edital determina qual o tamanho máximo de embalagem que será aceito.

6) O produto ofertado pela MS Rios não atende as exigências do edital, visto que o item 3.2 determina que o tamanho máximo da embalagem é de 400g, e o produto ofertado por eles possui embalagem de 500g, conforme imagem abaixo, retirada da proposta da empresa, cadastrada no sistema:

JOUBERT SIMAN BARBOSA:62537342615
Assinado de forma digital por JOUBERT SIMAN BARBOSA:62537342615
Dados: 2023.11.13 13:44:30 -03'00'

0024	60.000,00	GR	MODULO FSI LATA 500 GRS MODULO DE FIBRAS SOLUVEIS (60% GOMA GUAR E INULINA) E INSOLUVEIS (40% FIBRAS DE SOJA) QUE NAO ALTERA O SABOR E CHEIRO DOS ALIMENTOS. PARA PACIENTES COM NECESSIDADE DE UM MAIOR APORTE DE FIBRAS, PARA REGULAR O FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DIGESTIVO. PODE SER USADO NA DILUIÇÃO PADRAO OU JUNTO COM ALIMENTOS. - DENSIDADE CALORICA: 0,01KCAL/ML NA DILUICÃO PADRAO - DENSIDADE FIBRAS: 0,013G/ML NA DILUIÇÃO PADRAO MARCA: EREMIX - EMBALAGEM: LATA 500 GRAMAS PROCEDENCIIA: NACIONAL - REGISTRO MS: DISPENSADO CONFORME RDC 240/2018	0,1200	7.200,0000

Rms:
Valor Unitário: 0,1200 (um mil duzentos milionésimos)
Valor Total: 7.200,0000 (sete mil duzentos reais)

7) Diante das informações supramencionadas, fica CLARO que a empresa não atendeu às exigências do Termo de Referência, apresentando uma embalagem superior à gramatura máxima permitida para o item 24.

8) É de conhecimento de todos que as embalagens com gramatura superior possuem menor valor por grama do que as embalagens com gramatura inferior, uma vez que o custo da embalagem é distribuído por maior quantidade de gramas de produto.

9) Desta forma, o não atendimento da exigência do Termo de Referência beneficia CLARAMENTE a empresa MSRIOS PRODUTOS DE DIETA, e por consequência fere os princípios da Administração Pública, principalmente os da **isonomia**, da igualdade, e da **vinculação ao instrumento convocatório**, bem como do julgamento objetivo.

10) A aceitação da proposta em desacordo com o Termo de Referência beneficia a empresa que o descumpriu, pois a mesma consegue ofertar um valor mais baixo, mas em desacordo com todas as exigências, o que não é possível aceitar.

11) Neste sentido, deve o Respeitável Pregoeiro desclassificar a proposta apresentada pela empresa MSRIOS PRODUTOS DE DIETA, com fulcro nos princípios da **isonomia**, da igualdade, e da **vinculação ao instrumento**

convocatório, bem como do julgamento objetivo, buscando a promoção da justiça.

DOS PEDIDOS

Em face das razões expostas, requer-se:

1) O recebimento do presente Recurso Administrativo com efeito suspensivo previsto em lei;

2) O provimento do presente Recurso Administrativo, para reconsiderar a decisão do Pregoeiro, proferida na Sessão do Pregão Eletrônico nº 08/2023, Processo Licitatório nº. 053/2023, ocorrida em 08 de novembro de 2023, declarando a proposta da empresa MSRIOS PRODUTOS DE DIETA **DESCLASSIFICADA** para o item 24 do Edital.

3) Outrossim, sendo diverso o entendimento, seja o Recurso remetido à Autoridade Superior, para análise e decisão final, conforme dispõe a Legislação.

Ipatinga, 13 de novembro de 2023.

JOUBERT SIMAN BARBOSA:62537342615
Assinado de forma digital por JOUBERT SIMAN BARBOSA:62537342615
Dados: 2023.11.13 13:44:40 -03'00'

Joubert Siman Barbosa

CPF: 625.373.426-15

Sócio Administrador

COMERCIAL OTTO LTDA:31374156000166
Assinado de forma digital por COMERCIAL OTTO LTDA:31374156000166
Dados: 2023.11.13 13:44:49 -03'00'

1. DESCRIÇÃO: Módulo FSI é um módulo de fibras solúveis e insolúveis. Usado como suplementação alimentar. Contribui para o bom funcionamento do sistema digestivo. Pode ser administrado em crianças maiores de 4 anos, adultos e idosos sempre com orientação de um nutricionista ou médico. Sem sabor. Sem Sacarose.

2. SUGESTÃO DE USO: 1 colher medida rasa (3g) em 200mL de água, ou despejado diretamente sobre o alimento.

3. CARACTERÍSTICAS FUNCIONAIS: Regulariza as funções intestinais. Pode ser usado por pacientes imunossuprimidos ou oncológicos.

4. PARÂMETROS DE QUALIDADE

4.1 PARÂMETROS FÍSICO-QUÍMICOS

Aspecto	Pó Homogêneo
Odor	Isento
Cor	Cinza
pH	6-7
Umidade (%)	Máximo 5%

4.2 PARÂMETROS MICROBIOLÓGICOS

Salmonella sp (32g)	Ausência

5. EMBALAGEM: Lata de 240g, 260g, 300g, 400g e 500g.

Especificações: Altura 122 mm e 77mm
Diâmetro 99 mm
Peso 86g +/- 4g

Códigos de Barras EAN: 0192505337832

6. EMBALAGEM DE TRANSPORTE:

Caixas com 20 Latas: 52x21x27 cm
Caixas com 20 Latas: 53x21x19 cm

Empilhamento máximo: 6 caixas

7. VALIDADE: 12 meses a partir da data de fabricação.

As informações contidas nesse documento expressam o melhor de nosso conhecimento do produto. A Eremix reserva-se o direito de modificar as especificações do produto.

8. INGREDIENTES:

- Fibras Solúveis 60%: Goma Guar e Inulina.
- Fibras Insolúveis 40%: Fibra de Soja

ALÉRGICOS: Não contém glúten. Não contém Lactose.

9. INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS:

Cada 100 g	
Valor Energético	45 kcal / 188 kJ
Carboidratos	1 g
Proteínas	12 g
Fibra Alimentar	86 g

10. REGISTRO ANVISA: Produto dispensado de registro RDC 240/2018

11. CUIDADOS E CONSERVAÇÃO:

Armazenar a temperatura ambiente
Consumir no máximo em 30 dias após aberto. Evitar o calor excessivo

As informações contidas nesse documento expressam o melhor de nosso conhecimento do produto. A Eremix reserva-se o direito de modificar as especificações do produto.